



EMENDA Nº

158, 2014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

07/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 7735/2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR:

Leoni Carlos Munze

PARTIDO:

PP

UF:

RS

PÁGINA:

EMENDA

Dê-se nova redação ao art. 30 do PL 7735/2014, na forma que se segue:

Art. 30.....

I -

III – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º

§ 3º Nas infrações que envolverem acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para finalidade de alimentação e agricultura no que couber, o exercício da competência de fiscalização, será exercido pelo MAPA.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo incluir o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA como um dos órgãos competentes para exercer a fiscalização contra as infrações ao patrimônio genético, associadas às espécies com finalidade de alimentação e agricultura. A proposta trás coerência ao texto vinculando o MAPA ao acompanhamento de atividades vinculadas às suas competências legais.

07 OUT. 2014

Assinatura